

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 07.816.890/0001-53

NIRE 33.3.0027840-1

Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de junho de 2024

1. Data, hora e local: No dia 21 de junho de 2024, às 14:00h, na sede da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Companhia”), na Av. das Américas nº 4.200, Bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. Convocação e Presença: A convocação foi realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, tendo sido verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração

3. Mesa: Presidente: Sr. José Isaac Peres; Secretário: Sr. Marcelo Vianna Soares Pinho.

4. Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) distribuição de juros sobre o capital próprio no montante bruto de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais); (ii) encerramento do atual programa de recompra de ações de emissão da Companhia e abertura de um novo programa; e (iii) antecipação do prazo de carência para maturação de ações restritas outorgadas a participante do plano que está se desligando da Companhia.

5. Deliberações: Os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas, o seguinte:

5.1. Aprovar a distribuição de juros sobre o capital próprio, referente ao período de janeiro a junho de 2024, no montante bruto de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), correspondente a R\$ 0,23367480683 por ação, a título de proventos intermediários, utilizando parte do saldo da conta de reservas de lucros.

5.1.1. Exceto para os acionistas que não estiverem sujeitos à incidência do tributo na forma da legislação aplicável, o pagamento dos juros sobre o capital próprio será realizado com retenção de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, resultando em juros líquidos de R\$ 0,19862358580 por ação.

5.1.2. O pagamento dos juros sobre o capital próprio será realizado aos acionistas inscritos nos registros da Companhia em 26 de junho de 2024. As ações da Companhia serão negociadas “*ex juro*s” a partir de 27 de junho de 2024, sendo que o pagamento dos juros sobre o capital próprio será realizado aos acionistas até 30 de junho de 2025.

5.1.3. Sem prejuízo de eventuais dividendos que possam vir a ser declarados pela Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até 30 de abril de 2025, os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 pelo seu valor líquido, ou seja, depois de deduzido o imposto de renda na fonte, na forma do disposto no artigo 9, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95 e no artigo 2º da Resolução nº 143/2022 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como nos termos do Estatuto Social da Companhia.

5.1.4. O montante total dos juros sobre o capital próprio mencionado na deliberação acima se encontra dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 9 da Lei nº 9.249/95.

5.1.5. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação ora aprovada neste item 5.1.

5.2. Encerrar o atual programa de recompra de ações de emissão da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração em 26 de junho de 2023 e aprovar o novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia, mediante o qual a Companhia poderá negociar até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de sua própria emissão, nos termos e condições detalhados no Anexo I ao presente instrumento e observado o disposto na Resolução da CVM nº 77 de 29/03/2022 (“Programa de Recompra”).

5.2.1. O prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas no âmbito do novo programa será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de junho de 2024 e vigorando até 24 de junho de 2025 (incluindo as datas de início e encerramento).

5.2.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação do Programa de Recompra, podendo a Diretoria negociar ações e derivativos autorizadas no âmbito do Programa de Recompra, nas ocasiões que esta julgar apropriado, observados os prazos e limites fixados no Programa de Recompra e demais limitações previstas nas normas aplicáveis. A presente autorização concedida à Diretoria inclui, sem limitação, **(i)** a aquisição de ações para (a) atender aos programas de incentivo baseados em ações da Companhia; (b) manutenção em tesouraria; e/ou (c) posterior cancelamento ou alienação; e **(ii)** a alienação de ações eventualmente adquiridas no âmbito do Programa de Recompra, bem como daquelas atualmente mantidas em tesouraria remanescentes de programas de recompra anteriores.

5.3. Nos termos da Cláusula 7 (a) dos Programas de Outorga de Ações Restritas da Companhia, aprovar a antecipação do prazo de carência para maturação de Ações Restritas outorgadas a determinado participante que está se desligando da Companhia, conforme proposta apresentada pela Administração da Companhia ao Colegiado.

5.3.1. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da antecipação deliberada acima, diretamente pela Companhia e/ou através de suas subsidiárias.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata aprovada nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e devidamente assinada de forma eletrônica pelos membros do Conselho de Administração presentes. Foi dispensada a assinatura dos conselheiros presentes na forma do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, Srs. José Paulo Ferraz do Amaral, Gustavo Henrique de Barroso Franco, Antonio Paulo Carvalho Pierotti e Sra. Cintia Vannucci Vaz Guimarães, que enviaram seus votos por escrito. Assinaturas: Srs. José Isaac Peres, (Presidente da Mesa), Eduardo Kaminitz Peres e Ana Paula Kaminitz Peres.

A presente confere com o original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2024.

Marcelo Vianna Soares Pinho
Secretário

Anexo I

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO (conforme Anexo G à Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados das operações.

O Programa de Recompra tem por objetivo aplicar recursos disponíveis da Companhia de forma a maximizar a geração de valor para os acionistas. As negociações de ações e derivativos autorizadas no âmbito do Programa de Recompra poderão ser realizadas a critério da Diretoria da Companhia, nas ocasiões que esta julgar apropriado, observados os prazos e limites fixados no Programa de Recompra e demais limitações previstas nas normas aplicáveis, e incluem, sem limitação, (i) a aquisição de ações para (a) atender aos programas de incentivo baseados em ações da Companhia; (b) manutenção em tesouraria; e/ou (c) posterior cancelamento ou alienação; e (ii) a alienação de ações eventualmente adquiridas no âmbito do Programa de Recompra, bem como daquelas atualmente mantidas em tesouraria remanescentes de programas de recompra anteriores. Não são esperados efeitos econômicos relevantes resultantes das operações aprovadas.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação; e (ii) já mantidas em tesouraria.

Na data da aprovação do Programa de Recompra, a Companhia possuía (i) 336.821.003 ações em circulação; e (ii) 23.034.924 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Companhia poderá negociar até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, sem valor nominal, sem redução de seu capital social, observado, ainda, o limite de 10% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado que pode ser mantido em tesouraria, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”).

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

No âmbito do Programa de Recompra, há possibilidade de uso de instrumentos derivativos, tais como contratos de swap, estruturas com opções e futuros referenciados em ações da Companhia, observado o disposto na regulamentação aplicável.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não haverá.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, uma vez que não serão realizadas negociações de ações fora de mercados organizados de valores mobiliários. No caso de uso de instrumentos derivativos, as operações respeitarão os parâmetros de preço estabelecidos no Art. 4º, § 4º, da Resolução CVM 77.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não estima impactos relevantes das negociações sobre a sua composição acionária ou estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

As negociações de ações serão realizadas em ambiente de bolsa, não sendo possível especificar as contrapartes efetivas das operações. Não obstante, a Companhia, através de sua Política de Negociação de Valores Mobiliários, adota mecanismos para impedir que negócios por ela realizados em mercados organizados tenham como contraparte seus controladores, administradores e membros do conselho fiscal (quando em funcionamento). Os instrumentos derivativos eventualmente utilizados serão contratados com instituições financeiras habilitadas, em condições de mercado, e que não serão partes relacionadas da Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

As ações eventualmente adquiridas poderão ser utilizadas para (a) atender aos programas de incentivo baseados em ações da Companhia; (b) manutenção em tesouraria; e/ou (c) cancelamento; casos em que a Companhia não auferirá recursos.

Entretanto, caso a Companhia decida alienar ações, como permitido pelo programa, os recursos auferidos se juntarão aos recursos gerais da Companhia e poderão ser destinados às operações da Companhia, assim como os recursos eventualmente auferidos em operações de derivativos.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para a negociação das operações autorizadas será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de junho de 2024 e encerrando-se em 24 de junho de 2025 (incluindo as datas de início e encerramento).

11. Identificar as instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

Para negociação de ações em bolsa, a Companhia poderá utilizar uma ou mais das seguintes instituições intermediárias: (a) Bradesco S/A CTVM; (b) Credit Suisse Brasil S.A. CTVM; (c) Credit Suisse Proprio Ativos de Formador de Mercado – FIM IE; (d) Itaú Corretora de Valores S.A.; (e) BTG Pactual CTVM S.A.; e (f) UBS Brasil CTVM S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 março de 2022.

Conforme demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2024, a Companhia dispunha de R\$ 4.292.754 mil em reservas de lucros ou capital consideradas como recursos disponíveis para fins do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM 77. As aquisições poderão ser realizadas a débito das referidas contas de recursos disponíveis constantes nas últimas demonstrações financeiras divulgadas antes da efetiva operação.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

A Companhia apresenta, nesta data, plena capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos, uma vez que suas operações possuem geração de caixa operacional consistente.

Mesmo na hipótese de recompra total das 10.000.000 de ações objeto do Programa de Recompra, a Companhia manteria, no julgamento da administração, plena capacidade de pagamento dos seus compromissos financeiros, tendo como base as demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2024. Adicionalmente, antes de cada negociação, serão tomadas as diligências necessárias para se assegurar de que a situação financeira da Companhia se encontra, na ocasião, compatível com a

liquidação da respectiva operação, bem como que não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de recursos disponíveis ao longo do período restante do exercício social.

Tendo em vista as razões acima, bem como a avaliação geral do Conselho de Administração com relação à situação financeira da Companhia, não há, nesta data, razões que indiquem que a execução desse Programa de Recompra possa prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas com credores, tampouco o pagamento de dividendos obrigatórios e mínimos.

* * *